PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO "NOSSO JORNAL
DO CONE SUL"
Nº 020 / DATA 23 / 12 / 89

L E I Nº 247/89

"Altera redação do dispositivo de que trata a Lei Municipal nº 178/86, dando outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ítem III, do artigo 339, da Lei Municipal nº 159/86, instituído na forma da Lei Municipal nº178/86, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 339 -.....

I -.....

II -.....

III - Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestações de serviços referidos nos ítens anteriores e não classificados como Barbearias, Salões e Institutos de Beleza, Borracharias, Açougues, Bares, Lanchonetes, Padarias e outros similares de assistência social funcionarão nos dias de sábado entre as seis(06) e doze (12) horas, exceto supermercados, comércios verejistas de secos e molhados e similares, que neste dia funcionarão entre as seis (06) e quinze (15) horas, sem prejuízo das exceções legalmente previstas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 178/86.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.

Daudt Conceição

PREFEITO MUNICIPAL